

dustriais, a dinamização ambiental e económica dos espaços florestais sob a gestão do Estado;

2 — Considerando que para alcançar tais desideratos é necessária uma profunda mudança de estratégia nas políticas públicas que têm vindo a ser desenvolvidas;

3 — Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto instituto público central na execução das políticas de conservação da natureza, biodiversidade e das florestas, da caça e da pesca em águas interiores, ocupa um papel primordial na operacionalização da referida mudança estratégica e na prossecução, designadamente, dos objetivos que decorrem do mencionado Programa, a saber:

a) Progredir no processo de fusão dos domínios da conservação da natureza, da floresta, da caça e da pesca aprofundando uma cultura comum de trabalho e trazendo maior eficiência e convergência de propósitos nas áreas que integram a missão do ICNF, I. P.;

b) Posicionar Portugal na vanguarda da promoção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas, projetando-os como ativos estratégicos essenciais para o desenvolvimento económico e para a coesão territorial, social e intergeracional;

c) Promover a dinamização da rede nacional de áreas protegidas, potenciando as mesmas enquanto suporte das atividades económicas distintivas das regiões onde se inserem, concorrendo assim para a melhoria do seu estado da conservação, pela presença de pessoas nos respetivos territórios;

d) Promover a proximidade e conciliar oportunidades com as autoridades regionais e locais na gestão das áreas protegidas, concebendo e dinamizando a implementação de modelos colaborativos e de gestão descentralizada, na observância da coerência essencial para a gestão da rede;

e) Zelar pelo investimento público no domínio da conservação da natureza e da biodiversidade, com especial incidência para as missões de planeamento, conservação ativa de *habitats* e espécies ameaçadas, assim como na vigilância;

f) Assegurar a integração dos instrumentos de planeamento da conservação da natureza, articulando os programas especiais de ordenamento do território e os instrumentos de gestão dos sítios da rede Natura 2000;

g) Promover a atualização do estado de conhecimento dos *habitats* naturais e adotar modelos de atualização perenes, criando uma prática de gestão assente em informação articulada pela autoridade nacional;

h) Articular e reportar de forma sistemática a informação sobre a conservação da natureza e biodiversidade, assegurando a concretização dos compromissos internacionais e objetivos estratégicos definidos nas políticas do país;

i) Zelar pela valorização económica das atividades agrícolas e florestais e respetiva canalização para o mercado, garantir a segurança alimentar e o incremento da produtividade dos fatores de produção, tendo em vista a internacionalização das fileiras agroalimentares e agroflorestais e a substituição de importações no mercado nacional;

j) Implementar medidas que reforcem o ordenamento florestal e a produtividade das principais fileiras silvoindustriais, bem como a primazia da proteção da floresta face aos incêndios e aos agentes biotípicos nocivos, a dinamização ambiental e económica dos espaços florestais sob a gestão do Estado;

k) Implementar uma reforma estrutural no setor florestal e criar condições para fomentar uma gestão florestal profissional e sustentável, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais, com base num melhor ordenamento dos espaços florestais;

l) Incentivar o desenvolvimento de outros modelos de exploração florestal, como as Sociedades de Gestão Florestal e os Fundos de Investimento Imobiliários Florestais;

m) Transformar as matas nacionais em áreas de referência, salvaguardando os valores naturais e maximizando o valor obtido com a sua gestão ativa;

n) Valorizar os ativos florestais, devendo constituir a fileira florestal nacional uma alavanca para a estratégia de desenvolvimento económico do país, através de uma certificação florestal sustentável com a criação de novas áreas de negócio, e o apoio a investigação aplicada para o aumento da produtividade e de novos modelos de silvicultura;

o) Desenvolver o uso múltiplo da floresta através da promoção da gestão ordenada dos recursos cinegéticos, bem como apoiar a instalação de sistemas florestais de uso múltiplo.

4 — Nestes termos, impõe-se, por conseguinte dotar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto organismo fundamental na prossecução daquelas políticas públicas, de uma nova abordagem e dinâmica no desempenho das suas atribuições e competências, com a adoção de novas práticas na gestão dos recursos ao seu dispor, quer humanos, quer materiais, e do desejável aumento da capacidade de resposta direcionada aos novos exigentes desafios que

se colocam ao país em geral, e às áreas da conservação da natureza e das florestas em particular;

5 — Na verdade, tal mudança de estratégia apenas será possível de concretizar imprimindo uma nova orientação à gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades e objetivos ora delineados para esta área de atuação;

6 — O atual conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é composto pela presidente, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-F/2014, de 25 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, pelo vice-presidente, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, designado em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-E/2014, de 25 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, pela vogal, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 25 de julho de 2014, através do Despacho n.º 9841-D/2014, de 25 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014, e pelo vogal, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, através do Despacho n.º 2836/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016;

7 — De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, podem os membros do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

8 — Os membros do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos e com os fundamentos acima descritos, determinam a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências delegadas respetivamente pela subalínea iii) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016 de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2016 e pela subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, o seguinte:

9 — A dissolução do atual conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 30 de junho de 2016.

10 — São ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., desde 26 de novembro de 2015.

5 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209724467

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 9125/2016

Na sequência da alteração à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a Lei Orgânica do extinto Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, determinou a reestruturação do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), que passa a integrar as atribuições da Secretaria-Geral do antecedente Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e a designar-se Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

O Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril, aprovou a orgânica do GPP, estabelecendo que o serviço é dirigido por um diretor-geral, e coadjuvado por três subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

Nos termos do Despacho n.º 3587/2015, de 20 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015, a licenciada

Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo foi designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretora-geral do GPP.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprovou a orgânica do XXI Governo Constitucional, o GPP passou a ser dirigido, conjuntamente, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento e Rural e pela Ministra do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 28.º daquele decreto-lei.

Neste novo contexto, importa conferir uma nova orientação à gestão do GPP no que respeita às áreas de atuação eminentemente transversais, já que esta entidade tem agora como atribuições, entre outras, prestar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes de dois membros do Governo e aos demais órgãos e serviços integrados na tutela do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar.

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a substituição pode cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A cessação da nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de julho de 2016.

7 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — 8 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209724231

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 8867/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de 37 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), para as áreas do investimento e controlo.

1 — Identificação do ato — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 4 de julho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de trinta e sete (37) postos de trabalho da carreira técnica superior, nas áreas funcionais do investimento e controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, até à conclusão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) e do Programa Operacional MAR 2020.

2 — O presente procedimento concursal de recrutamento foi precedido de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nomeadamente, de S.Exª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, em despacho de 20/06/2016, bem como, de despacho favorável de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação de 18/03/2016, e de S. Exª a Ministra do Mar, de 06/04/2016, por forma a permitir o recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de técnico superior, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho. Nos termos do n.º 4 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, quando tenha decorrido o prazo de seis meses, a contar da data da emissão da autorização de S.Exª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público acima mencionada (20/06/2016), sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, deverá ser solicitada nova autorização, após a fase de aplicação do método de seleção.

3 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março e, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração

Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4 — Reservas de recrutamento: Verificada a inexistência de Reservas de recrutamento na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de técnico superior (área de controlo e investimento), tendo declarado a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Procedimento prévio de recrutamento — O presente procedimento foi precedido de prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, tendo sido declarada, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis identificados.

6 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se, designadamente, pela Constituição da República Portuguesa, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo, nomeadamente, válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento DRAPN).

8 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, por extrato, num jornal de expansão nacional.

9 — Identificação dos postos de trabalho e da modalidade de vínculo de emprego público — Trinta e sete (37) postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

10 — Identificação dos locais de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte a seguir indicadas:

Área Funcional Controlo

Referências	Local de trabalho	N.º postos de trabalho
Referência 1	Av. General Humberto Delgado — 5300-903 Bragança.	2
Referência 2	Praça do Campo da Fonte, 30 — 5400-160 Chaves.	2
Referência 3	Av. Ilha do Sal — 5340-194 Macedo de Cavaleiros.	8
Referência 4	Quinta de Valongo, Vila Nova — 5370-087 Carvalhais MDL.	2

Área Funcional Investimento

Referências	Local de trabalho	N.º postos de trabalho
Referência 5	Estrada Exterior da Circunvalação, 11846 — 4760-281 Senhora da Hora.	1
Referência 6	R. Dr. Francisco Duarte, 365-1.º, — 4715-017 Braga.	3